



MINISTÉRIO DA CULTURA
Gabinete da Ministra

Ofício nº 1412/2025/GM/MinC

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
Deputado Federal CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação nº 840, de 2025.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01400.004781/2025-28.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 77 (2181650) que encaminha o Requerimento de Informação nº 840 (2158492), de 2025, que *"Requer esclarecimentos à Ministra da Cultura, Sra. Margareth Menezes, acerca das contratações dos seus shows artísticos pagos com recursos públicos."*, de autoria dos Deputados Caroline de Toni, Bia Kicis, Carlos Jordy e outros e encaminho-lhe cópia da manifestação técnica e jurídica.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)
MÁRCIO TAVARES DOS SANTOS
Ministro de Estado da Cultura Substituto

ANEXOS:

- I - Nota Informativa nº 9/2025 (SEI nº 2228194);
- II - Ofício nº 61/2025/SCDC/GM/MinC (SEI nº 2224151);
- III - Ofício nº 1022/2025/SECFC/GM/MinC (SEI nº 2227373);
- IV - Ofício nº 1022/2025/SCC/GM/MinC (SEI nº 2226329);
- V - Planilha (SEI nº 2228386);
- VI - Planilha (SEI nº 2228394);
- VII - Planilha (SEI nº 2228402);
- VIII - NOTA n. 00147/2025/CONJUR-MINC/CGU/AGU (SEI nº 2228716); e
- IX - DESPACHO n. 00641/2025/CONJUR-MINC/CGU/AGU (SEI nº 2228717).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Tavares dos Santos, Ministro de Estado da Cultura Substituto**, em 14/05/2025, às 22:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2228571** e o código CRC **CF98CCCS**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01400.004781/2025-28

SEI nº 2228571

**MINISTÉRIO DA CULTURA**

Gabinete da Ministra

Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, - Bairro Zona Cívica Administrativa, Brasília/DF, CEP 70068-900

Ofício nº 61/2025/SCDC/GM/MinC

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Gabinete da Ministra

Assunto: **Requerimento de Informação nº 840, de 2025.**

Prezado Chefe de Gabinete,

Em atenção ao Ofício-Circular nº 133/2025/GM/MinC (2223442), encaminha-se manifestação acerca do Requerimento de Informação nº 840, de 2025, que “*Requer esclarecimentos à Ministra da Cultura, Sra. Margareth Menezes, acerca das contratações dos seus shows artísticos pagos com recursos públicos.*”, de autoria dos Deputados Caroline de Toni, Bia Kicis, Carlos Jordy e outros, referente ao item 4 transcrito abaixo:

Indicar se houve, desde 2023, o repasse a qualquer título (emendas, convênios, Lei Rouanet) de valores do Ministério da Cultura para os seguintes entes:

- Município de Porto Seguro – BA;
- Município João Pessoa – PB;
- Município do Rio de Janeiro – RJ;
- Município de Salvador – BA;
- Município de Fortaleza – CE; e
- Estado da Bahia

Segue manifestação abaixo:

A Secretaria de Cultura, Diversidade e Cidadania não formalizou convênios, nos exercícios de 2023, 2024 e 2025, com os municípios indicados no Requerimento de Informação nº 840, de 2025.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

MÁRCIA HELENA GONÇALVES ROLLEMBERG

Secretária de Cidadania e Diversidade Cultural

SCDC/MinC



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Helena Gonçalves Rollemberg, Secretário(a) de Cidadania e Diversidade Cultural**, em 13/05/2025, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2224151** e o código CRC **FBA09E23**.



MINISTÉRIO DA CULTURA
Gabinete da Ministra
Secretaria dos Comitês de Cultura

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, - Bairro Zona Cívica Administrativa, Brasília/DF, CEP 70068-900

Ofício nº 1022/2025/SCC/GM/MinC

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor

FRANCISCO GUERREIRO

Chefe de Gabinete da Ministra da Cultura

Assunto: **Requerimento de Informação nº 840, de 2025.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01400.004781/2025-28.

Prezado Chefe de Gabinete,

Em atenção ao Ofício-Circular nº 133/2025/GM/MinC (2223442), encaminho a manifestação acerca do Requerimento de Informação nº 840, de 2025, que “*Requer esclarecimentos à Ministra da Cultura, Sra. Margareth Menezes, acerca das contratações dos seus shows artísticos pagos com recursos públicos.*”, de autoria dos Deputados Caroline de Toni, Bia Kicis, Carlos Jordy e outros, referente ao item 4 transcrito abaixo:

Indicar se houve, desde 2023, o repasse a qualquer título (emendas, convênios, Lei Rouanet) de valores do Ministério da Cultura para os seguintes entes:

- Município de Porto Seguro – BA;
- Município João Pessoa – PB;
- Município do Rio de Janeiro – RJ;
- Município de Salvador – BA;
- Município de Fortaleza – CE; e
- Estado da Bahia

Esta Secretaria dos Comitês de Cultura informa que não formalizou convênios, nos exercícios de 2023, 2024 e 2025, com os municípios indicados no Requerimento de Informação nº 840, de 2025.

Portanto, prestadas as informações requeridas, restituo os autos. Ressaltando que esta SCC permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

ROBERTA CRISTINA MARTINS

Secretária dos Comitês de Cultura



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Cristina Martins, Secretária dos Comitês de Cultura**, em 13/05/2025, às 22:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2226329** e o código CRC **E774EB80**.



MINISTÉRIO DA CULTURA
Gabinete da Ministra
Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural

Ofício nº 1022/2025/SECFC/GM/MinC

Ao Senhor **FRANCISCO GUERREIRO**
Chefe de Gabinete do Ministério da Cultura

Assunto: **Requerimento de Informação n.º 840/2025.**

Sr. Chefe de Gabinete,

1. Faço referência ao Ofício-Circular nº 133/2025/GM/MinC (2223442), dessa procedência, que encaminhou os presentes autos com solicitação de manifestação acerca do Requerimento de Informação em epígrafe (2158492), formulado pela Deputada Federal Caroline de Toni (SC), no uso das competências fiscalizadoras do Poder Legislativo. Em suma, a parlamentar "*Requer esclarecimentos à Ministra da Cultura, Sra. Margareth Menezes, acerca das contratações dos seus shows artísticos pagos com recursos públicos*".
2. No que tange à atuação desta Secretaria, cabe manifestação acerca do item 4) do Requerimento, transcrito à seguir:

Indicar se houve, desde 2023, o repasse a qualquer título (emendas, convênios, Lei Rouanet) de valores do Ministério da Cultura para os seguintes entes:

 - Município de Porto Seguro – BA;
 - Município João Pessoa – PB;
 - Município do Rio de Janeiro – RJ;
 - Município de Salvador – BA;
 - Município de Fortaleza – CE; e
 - Estado da Bahia.

Em caso afirmativo, indicar os valores repassados, a natureza e o objeto a que foram destinados, bem como se já houve execução e pagamento.
3. Sobre esse ponto, a fim de colaborar para a composição de resposta consolidada deste Ministério ao Congresso Nacional, informo que, no âmbito desta Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural (SEFIC), não foram realizados repasses para os entes federativos listados acima, no período assinalado. Assim, restituo os autos para adoção das providências consideradas cabíveis.
4. Esperando ter colaborado, informo que a SEFIC segue à disposição para prestar esclarecimentos adicionais, caso seja necessário.

Respeitosamente,

RAPHAEL VALADARES
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Valadares Alves, Chefe de Gabinete**, em 14/05/2025, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2227373** e o código CRC **4A811CE4**.



MINISTÉRIO DA CULTURA
Gabinete da Ministra
GM

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70068-900

NOTA INFORMATIVA Nº 8/2025/

PROCESSO Nº 01400.004781/2025-28

1. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1.1. Requerimento de Informação nº 840, de 2025.

2. **INFORMAÇÕES**

2.1. Trata-se de Requerimento de Informações nº 840, de 2025 (2158492) apresentado pela Deputada Federal Carolina de Toni e outros encaminhado a este Ministério da Cultura por meio do Ofício nº 1ªSec/RI/E/nº 77 (2181650) que "*Requer esclarecimentos à Ministra da Cultura, Margareth Menezes, acerca das contratações dos seus shows artísticos pagos com recursos públicos*", cujas questões estão relacionadas abaixo:

1. *Apresentar de forma detalhada quais contratos foram firmados para apresentações artísticas realizadas após sua nomeação, indicando: a) datas e locais das apresentações; b) valores recebidos; c) fontes de custeio específicos das verbas públicas utilizadas, discriminando se são oriundas de prefeituras, governos estaduais ou governo federal*
2. *Informar se houve manifestação formal da Comissão de Ética Pública da Presidência da República autorizando a participação remunerada de Vossa Excelência nesses eventos; em caso afirmativo, fornecer cópia integral das referidas manifestações ou pareceres.*
3. *Esclarecer se as contratações foram realizadas por meio de empresas das quais a Ministra seja sócia ou tenha participação; em caso afirmativo, especificar o papel dessas empresas nos contratos firmados e se não julga haver conflitos de interesse*
4. *Indicar se houve, desde 2023, o repasse a qualquer título (emendas, convênios, Lei Rouanet) de valores do Ministério da Cultura para os seguintes entes: - Município de Porto Seguro – BA; - Município João Pessoa – PB; - Município do Rio de Janeiro – RJ; - Município de Salvador – BA; - Município de Fortaleza – CE; e - Estado da Bahia.*

2.2. Tendo em vista o conteúdo das questões, passo a responder os questionamentos apresentados:

1. *Apresentar de forma detalhada quais contratos foram firmados para apresentações artísticas realizadas após sua nomeação, indicando: a) datas e locais das apresentações; b) valores recebidos; c) fontes de custeio específicos das verbas públicas utilizadas, discriminando se são oriundas de prefeituras, governos estaduais ou governo federal*

Cabe destacar que a atividade privada exercida pela Ministra de Estado da Cultura, igualmente a qualquer outro/a servidor/a público/a, tem caráter privado e/ou particular e não são se confunde com o exercício da sua função pública. Desta forma, as informações solicitadas não são de domínio do Ministério da Cultura.

2. *Informar se houve manifestação formal da Comissão de Ética Pública da Presidência da República autorizando a participação remunerada de Vossa Excelência nesses eventos; em caso afirmativo, fornecer cópia integral das referidas manifestações ou pareceres.*

Foi realizada consulta à Comissão de Ética Pública, conforme documentação anexa. O parecer decorrente da consulta não se refere a um caso individual e sim a entendimento e autorização para que a Ministra de Estado da Cultura possa continuar a exercer a atividade artística de cantora, desde que sejam observadas as recomendações Previstas no Código de Conduta da Alta Administração Federal e às demais vedações expressas em Lei (Lei nº 12.813/2013 – Lei do Conflitos de Interesses).

3. *Esclarecer se as contratações foram realizadas por meio de empresas das quais a Ministra seja sócia ou tenha participação; em caso afirmativo, especificar o papel dessas empresas nos contratos firmados e se não julga haver conflitos de interesse.*

Cabe destacar que a atividade privada exercida pela Ministra de Estado da Cultura, igualmente a qualquer outro/a servidor/a público/a, tem caráter privado e/ou particular e não são se confunde com o exercício da sua função pública. Desta forma, as informações solicitadas não são de domínio do Ministério da Cultura.

4. *Indicar se houve, desde 2023, o repasse a qualquer título (emendas, convênios, Lei Rouanet) de valores do Ministério da Cultura para os seguintes entes: - Município de Porto Seguro – BA; - Município João Pessoa – PB; - Município do Rio de Janeiro – RJ; - Município de Salvador – BA; - Município de Fortaleza – CE; e - Estado da Bahia.*

Cabe destacar que foram consultadas as unidades responsáveis no âmbito do Ministério da Cultura, cujas manifestações estão expressas nos seguintes documentos:

- a) Ofício nº 61/2025/SCDC/GM/MinC (SEI nº 2224151);
- b) Ofício nº 1022/2025/SECFC/GM/MinC (SEI nº 2227373);
- c) Ofício nº 1022/2025/SCC/GM/MinC (SEI nº 2226329).

2.3. Diante do exposto, considerando que as informações foram prestadas, sugere-se o envio para a Consultoria Jurídica para emissão de parecer jurídico.

(assinado eletronicamente)

ELTON MEDEIROS
Coordenador-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Elton Gomes de Medeiros, Coordenador (a) Geral**, em 14/05/2025, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2228194** e o código CRC **0069E7FB**.

Referência: Processo nº 01400.004781/2025-28

SEI nº 2228194



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CULTURA
GABINETE

DESPACHO n. 00641/2025/CONJUR-MINC/CGU/AGU

NUP: 01400.004781/2025-28

INTERESSADOS: MINISTERIO DA CULTURA

ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

De acordo com a **NOTA n. 00147/2025/CONJUR-MINC/CGU/AGU.**

Encaminhem-se ao Órgão Consulente.

Brasília, 14 de maio de 2025.

KIZZY COLLARES ANTUNES

Advogada da União

CONSULTORA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CULTURA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01400004781202528 e da chave de acesso 915142ff



Documento assinado eletronicamente por KIZZY COLLARES ANTUNES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2281267758 e chave de acesso 915142ff no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): KIZZY COLLARES ANTUNES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 14-05-2025 20:25. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CULTURA
GABINETE

NOTA n. 00147/2025/CONJUR-MINC/CGU/AGU

NUP: 01400.004781/2025-28

INTERESSADOS: MINISTERIO DA CULTURA

ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

1. Em resposta ao Ofício nº 1407/2025/GM/MinC, oriundo do Gabinete da Ministra (SEI 2228343), informamos que o Requerimento de Informação nº 840 (SEI 2158492), de 2025, que “*Requer esclarecimentos à Ministra da Cultura, Sra. Margareth Menezes, acerca das contratações dos seus shows artísticos pagos com recursos públicos*”, **não carece de considerações, regra geral, de ordem jurídica, relacionando-se a informações técnicas e/ou de mérito.**

2. Admite-se, portanto, pronunciamento jurídico simplificado na forma do art. 4º da Portaria nº 1.399/2009/AGU.

3. Inicialmente, pontuo que, conforme já afirmou o Supremo Tribunal Federal na ADI nº 6651 (2022), o requerimento de informação constitui uma “sistemática de controle do Poder Legislativo sobre o Poder Executivo”. Mas é importante destacar que **a requisição de informações de que trata o § 2º do art. 50 da Constituição constitui prerrogativa dos órgãos legislativos e não dos parlamentares individualmente.** Nesse sentido, assim já se manifestou o Supremo Tribunal Federal na ADI nº 3046 (2004) e no RMS nº 28.251 (2011):

4. O poder de fiscalização legislativa da ação administrativa do Poder Executivo é outorgado aos órgãos coletivos de cada câmara do Congresso Nacional, no plano federal, e da Assembléia Legislativa, no dos Estados; nunca, aos seus membros individualmente, salvo, é claro, quando atuem em representação (ou apresentação) de sua Casa ou comissão. (ADI nº 3046/STF)

I – O direito de requerer informações aos Ministros de Estado foi conferido pela Constituição tão somente às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e não a parlamentares individualmente. Precedentes.

II - O entendimento pacífico desta Corte é no sentido de que o parlamentar individualmente não possui legitimidade para impetrar mandado de segurança para defender prerrogativa concernente à Casa Legislativa a qual pertence. (RMS nº 28.251/STF)

4. Esse entendimento foi confirmado pelo Supremo Tribunal Federal em sua decisão na ADI nº 4700 (2021), cuja ementa reproduzo abaixo:

Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Poder conferido “a qualquer Deputado” estadual para, individualmente, requisitar informações sobre atos do Poder Executivo. Impossibilidade. 3. Faculdade conferida pela Constituição ao Poder Legislativo colegiadamente. 4. Precedentes: ADI 3046 e RE-RG 865.401. 5. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da expressão “A qualquer Deputado” constante do caput do art. 101 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro. (ADI nº 4070/STF)

5. Obviamente, isso não significa que os parlamentares não possam individualmente solicitar informações aos órgãos ou entidades públicas ou às demais autoridades de qualquer dos Poderes, muito menos que tais pedidos não devam ser respondidos. Ao contrário, a resposta aos pedidos de informações apresentados por deputados federais e senadores é fundamental para que seja assegurada a devida transparência das ações governamentais. A esse respeito, assim já se manifestou

o Supremo Tribunal Federal no RE nº 865.401 (2018):

5. Fixada a seguinte tese de repercussão geral: o parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito. 6. Recurso extraordinário a que se dá provimento. (RE nº 865.401)

6. Portanto, destaco que aos pedidos de informação que não sejam encaminhados pelas Mesas da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal **não se aplica o disposto no § 2º do art. 50 da Constituição ou no art. 13, item 4, a Lei nº 1.079, de 1950.**

7. **De toda forma, é recomendável o envio das respostas por parte deste Ministério, desde que os questionamentos não extrapolem o disposto na legislação acerca do cabimento dos Requerimentos de Informação.**

8. Conforme se verifica dos autos, a Nota Informativa nº 8/2025/ (SEI 2228194), exarado pelo Gabinete da Ministra, **esclarece adequadamente as questões levantadas no requerimento de informação em questão** e, salvo melhor juízo, **atende à solicitação parlamentar.**

9. A nota informativa supramencionada (1) esclarece que a atividade privada exercida pela Ministra de Estado da Cultura, igualmente a qualquer outro/a servidor/a público/a, tem caráter privado e/ou particular e não se confunde com o exercício da sua função pública. Desta forma, as informações solicitadas não são de domínio do Ministério da Cultura; (2) que houve manifestação da Comissão de Ética Pública, a qual segue anexa à nota informativa; (3) reitera a natureza da atividade privada exercida pela Ministra de Estado da Cultura; e (4) indica, se houve, desde 2023, o repasse a qualquer título (emendas, convênios, Lei Rouanet) de valores do Ministério da Cultura para os seguintes entes: - Município de Porto Seguro – BA; - Município João Pessoa – PB; - Município do Rio de Janeiro – RJ; - Município de Salvador – BA; - Município de Fortaleza – CE; e - Estado da Bahia, conforme Ofício nº 61/2025/SCDC/GM/MinC (SEI 2224151), Ofício nº 1022/2025/SECFC/GM/MinC (SEI 2227373) e Ofício nº 1022/2025/SCC/GM/MinC (SEI nº 2226329).

10. Especificamente em relação às questões 01 e 03, cabe acrescentar que o art. 50, § 2º, da Constituição Federal (CRFB/88) apresenta o seguinte enunciado:

“Art. 50. [...] § 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.”

11. O dispositivo trata do Requerimento de Informação (RIC), o qual é uma prerrogativa constitucional dos parlamentares e, portanto, válido.

12. Por outro lado, o art. 116, do Regimento Interno da Câmara de Deputados, estabelece uma série de regras acerca dos referidos pedidos, inclusive, limitando as matérias que podem ser abordadas. Veja-se:

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

I - apresentado requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Deputado interessado, caso não tenha sido publicada no Diário da Câmara dos Deputados, considerando-se, em consequência, prejudicada a proposição;

II - os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional;

III - não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige;

IV - a Mesa tem a faculdade de recusar requerimento de informação formulado de modo inconveniente, ou que contrarie o disposto neste artigo, sem prejuízo do recurso mencionado no parágrafo único do art. 115.

§ 1º Por matéria legislativa em trâmite entende-se a que seja objeto de proposta de emenda à Constituição, de projeto de lei ou de decreto legislativo ou de medida provisória em fase de apreciação pelo Congresso Nacional, por suas Casas ou Comissões.

§ 2º Constituem atos ou fatos sujeitos à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas e Comissões os definidos no art. 60. (grifos)

13. Portanto, nos termos do referido Regimento, as informações requeridas a respeito de atividade privada exercida pela Ministra de Estado da Cultura não se confunde com o exercício da sua função pública, de modo que tais pedidos não se enquadram como passíveis de serem solicitadas via Requerimento de Informação, o que está em consonância com a manifestação exarada pelo Gabinete da Ministra de Estado da Cultura a respeito dessas solicitações.

14. Em razão do exposto, recomenda-se dar prosseguimento ao feito com o encaminhamento da questão ao **Gabinete da Ministra de Estado da Cultura**, em atenção ao requerido no Ofício 1ªSec-RI-E-nº 77 (SEI 2181650), com vistas ao posterior encaminhamento de resposta ao Poder Legislativo na forma do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, com base nas informações prestadas pela Secretaria dos Comitês de Cultura e na presente manifestação.

15. À consideração superior, com sugestão de envio à Coordenação de Assuntos Parlamentares.

Brasília, 14 de maio de 2025.

LORENA DE FÁTIMA SOUSA ARAÚJO NARCIZO

Procuradora da Fazenda Nacional

Consultora Jurídica Adjunta

Consultoria Jurídica Junto ao Ministério da Cultura

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01400004781202528 e da chave de acesso 915142ff



Documento assinado eletronicamente por LORENA DE FÁTIMA SOUSA ARAÚJO NARCIZO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2281000583 e chave de acesso 915142ff no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LORENA DE FÁTIMA SOUSA ARAÚJO NARCIZO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 14-05-2025 18:47. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.